



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

LEI Nº 374/96

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MUNDO PARA O EXERCÍCIO DE 1997"

O PREFEITO DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - O Orçamento do Município de Mundo Novo, para o exercício financeiro de 1997, estima a receita e fixa a despesa em **R\$-8.000.000,00** (oito milhões de reais), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º. - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

01	RECEITAS CORRENTES	R\$	6.980.000,00
11	Receita Tributária	R\$	380.000,00
13	Receita Patrimonial	R\$	20.000,00
17	Receita de Transferências Correntes	R\$	6.440.000,00
19	Outras Receitas Correntes	R\$	140.000,00
02	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.020.000,00
21	Operações de Crédito	R\$	400.000,00
22	Alienações de Bens	R\$	220.000,00
24	Transferências de Capital	R\$	400.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$	8.000.000,00

ARTIGO 3º. - A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme Parágrafo 1º., do Art. 2º., da Lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativo	R\$	615.000,00
03	Administração e Planejamento	R\$	2.382.000,00
04	Agricultura	R\$	500.000,00
08	Educação e Cultura	R\$	1.813.000,00
10	Habitação e Urbanismo	R\$	1.400.000,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	R\$	75.000,00
13	Saúde e Saneamento	R\$	420.000,00
15	Assistência e Previdência	R\$	285.000,00
16	Transporte	R\$	510.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$	8.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01	Câmara Municipal	R\$	615.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	260.000,00
03	Secretaria de Administração	R\$	2.002.000,00
04	Secretaria de Finanças	R\$	300.000,00
05	Secretaria de Educação e Cultura	R\$	1.813.000,00
06	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	1.910.000,00
07	Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$	500.000,00
08	Secretaria de Saúde	R\$	420.000,00
09	Secretaria de Ação Comunitária	R\$	105.000,00
10	Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	R\$	75.000,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$	8.000.000,00

ARTIGO 4º. - Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o poder executivo municipal autorizado, mediante autorização legislativa específica, a realizar junto as instituições financeiras do país, no presente exercício, operações de crédito por antecipação da receita, observando os limites permitidos pela legislação federal e as normas constitucionais aplicáveis.

Parágrafo Único - Para garantia do principal e acessórios, da operação de crédito que trata o CAPUT deste artigo, o poder executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM e do ICMS, no que couber e se fizer necessário.

ARTIGO 5º. - O poder executivo municipal fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de correção do orçamento, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fim, o total do excesso de arrecadação, verificado nos termos do art.43 da Lei Federal nº. 4320/64, observada ainda, a tendência do exercício.

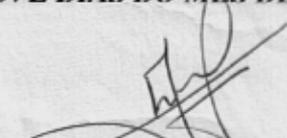
ARTIGO 6º. - O poder executivo municipal, fica autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 05% (cinco por cento), das despesas autorizadas por Lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais autorizados, observando o disposto no inciso III do Parágrafo primeiro, Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, calculado até o final do exercício financeiro.

ARTIGO 7º. - O poder executivo municipal, fica autorizado a assinar convênios, acordos e ajustes com entidades publicas e privadas, visando especialmente os programas de trabalho de interesse do Município.

ARTIGO 8º. - O poder executivo municipal, designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentarias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei nº. 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

ARTIGO 9º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.


Dr. ADEMAR ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICIPIO "O Liberal"

Nº 78 / Data 30 / 11 / 96